



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.528/2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse aos servidores Municipais efetivos e contratados referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, prevista na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.528/2023, em 20 de SETEMBRO de 2023, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos servidores do quadro municipal, efetivos e contratados o repasse referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, previsto na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023.

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar às Entidades Filantrópicas elegíveis, cadastradas no CNES e contempladas pelo Ministério da Saúde, o recurso recebido mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial dos servidores de enfermagem à elas vinculados, as quais deverão prestar contas ao Fundo Municipal de Saúde mensalmente, ficando suspenso o repasse do mês subsequente em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Além da prestação mensal de contas do recurso objeto dessa lei, a qual é referida no caput desse artigo, é de inteira responsabilidade das Entidades mencionadas, encaminhar mensalmente e, oficialmente, a listagem atualizada de seus servidores elegíveis para o recebimento do recurso no mês subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Art. 3º - O cálculo do valor a ser repassado a cada servidor ou Entidade seguirá as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos Profissionais da Enfermagem.

Art. 4º - O pagamento do valor estabelecido no artigo 1º desta Lei, ao servidor que fizer jus, será efetuado por meio de complementação remuneratória, em verba destacada na folha de pagamento com a denominação “Assistência Financeira Complementar” em atendimento a Lei Federal n.14.434, de 04 de Agosto de 2022, parcela que não integrará os vencimentos do servidor, nem será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios, gratificações ou adicionais e, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 5º - O valor da complementação será com base na proporcionalidade da carga horária definida no piso nacional comparado a carga horária do cargo do servidor.

Art. 6º - A transferência dos recursos será feita por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Afonso Cláudio/ES.

Art. 7º - O pagamento da Complementação, em atendimento a Lei Federal nº.14.434, de 04 de agosto de 2022, fica condicionado à transferência do recurso enviado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Afonso Cláudio/ES.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 20 de setembro de 2023.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 02 de Outubro de 2023.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.528/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS REFERENTE À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.581, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos servidores do quadro municipal, efetivos e contratados o repasse referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, previsto na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023.

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar às Entidades Filantrópicas elegíveis, cadastradas no CNES e contempladas pelo Ministério da Saúde, o recurso recebido mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial dos servidores de enfermagem à elas vinculados, as quais deverão prestar

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contas ao Fundo Municipal de Saúde mensalmente, ficando suspenso o repasse do mês subsequente em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Além da prestação mensal de contas do recurso objeto dessa lei, a qual é referida no caput desse artigo, é de inteira responsabilidade das Entidades mencionadas, encaminhar mensalmente e, oficialmente, a listagem atualizada de seus servidores elegíveis para o recebimento do recurso no mês subsequente.

Art. 3º - O cálculo do valor a ser repassado a cada servidor ou Entidade seguirá as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos Profissionais da Enfermagem.

Art. 4º - O pagamento do valor estabelecido no artigo 1º desta Lei, ao servidor que fizer jus, será efetuado por meio de complementação remuneratória, em verba destacada na folha de pagamento com a denominação “Assistência Financeira Complementar” em atendimento a Lei Federal n.14.434, de 04 de Agosto de 2022, parcela que não integrará os vencimentos do servidor, nem será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios, gratificações ou adicionais e, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 5º - O valor da complementação será com base na proporcionalidade da carga horária definida no piso nacional comparado a carga horária do cargo do servidor.

Art. 6º - A transferência dos recursos será feita por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Afonso Cláudio/ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - O pagamento da Complementação, em atendimento a Lei Federal n.14.434, de 04 de agosto de 2022, fica condicionado à transferência do recurso enviado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Afonso Cláudio/ES.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 29 de setembro de 2023.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000360033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

